

**Comissão Permanente  
de Licitação**



**Prefeitura de  
Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*



# CONTRARRAZÕES – GREEN X SUSTENTABILIDADE E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE – CE.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.08.19.004-CP-INFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REALCE, EFICIENTIZAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPLETO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

REFERÊNCIA: RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS B&Q ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.255.352/0001-77, SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 22.346.772/0001-12 e ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.035.581/0001-10.

GREEN X SUSTENTABILIDADE E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 05.095.843/0001-32, com sede administrativa na Rua Antônio Gomes dos Santos, 36, sala 01, CEP: 61.700-000, nos autos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.08.19.004-CP-INFRA**, por seu representante legal infra assinado, com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, c.c. artigo 109, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1.993 e demais itens e cláusulas do instrumento convocatório e do procedimento administrativo em referência, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **tempestivamente**, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face dos Recursos Administrativos apresentados pelas empresas **B&Q ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.255.352/0001-77, SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 22.346.772/0001-12 e ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.035.581/0001-10**, interposto em razão da decisão administrativa consignada na Ata da Sessão Pública do certame supracitado, realizado no dia 06 de outubro de 2021, pelas razões fáticas enunciadas e fundamentos jurídicos a seguir elencados, requerendo e expondo o seguinte, a saber:

## I) Da tempestividade

Na oportunidade, certifica-se a tempestividade da presente contrarrazão recursal, vez que foi fixado prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de eventual Recurso Administrativo, prazo esse, contado em dias úteis, sendo também fixado igual prazo, sucessivamente, para a apresentação de contrarrazões recursais pelos demais licitantes. Cumpre ressaltar que, apesar da fixação pelo instrumento convocatório, de prazos sucessivos para a interposição de recurso e subsequentes contrarrazões recursais, a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 109, §3º, fixa prazos sucessivos de 05 (cinco) dias para interposição de recursos, em razão dos casos apresentados no caput do referido artigo, bem como, a apresentação de suas contrarrazões. Com fulcro no exposto acima, considerando qualquer dos prazos citados, as presentes contrarrazões são apresentadas de forma tempestiva, vez que as empresas apresentaram Recursos Administrativos de forma tempestiva, sendo que o prazo para apresentação de contrarrazões findar-se á em 25/10/2021, no caso do prazo de 05 dias, considerando-se o prazo de 05 dias previsto em lei federal supracitada. Assim sendo, requer o regular seguimento e prosseguimento e processamento do Recurso Administrativo e das Contrarrazões Recursais ora apresentadas, em razão da tempestividade para, ao final do devido processamento, denegar os pedidos apresentados pelas empresas supracitadas, pelos motivos a seguir expostos.

## II) DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do presente certame licitatório restou assim definido:

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REALCE, EFICIENTIZAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPLETO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

O Edital de Licitação, cumprindo a norma geral estabelecida no art. 30, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, previu no CAPÍTULO 3 – DA HABILITAÇÃO, ITEM 3.4 – RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – SUBITEM 3.4.2 e 3.4.3 – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL, que a habilitação do licitante estaria condicionada, entre outros, a apresentação de:

### 3.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1 - Prova de inscrição ou registro da LICITANTE e de seu responsável (eis) técnico (s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

3.4.2 - Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:

a) Execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas de iluminação pública com mínimo de 5.000 pl (cinco mil pontos luminosos);

b) Execução de serviços de gerenciamento do sistema de iluminação pública, incluindo software de gestão, call center com atendimento e administração da gestão do sistema de iluminação pública com mínimo de 5.000 pl (cinco mil pontos luminosos);

c) Execução de serviços de instalação/substituição de luminária com tecnologia led para eficiências energéticas no sistema de iluminação pública com no mínimo 400 pl (quatrocentos pontos luminosos);

d) Execução de serviços de instalação de luminária com tecnologia led autossustentável solar para eficiências energéticas no sistema de iluminação pública com no mínimo 10 pl (dez pontos luminosos);

e) Execução de serviços de ampliação ou de construção de rede de distribuição de energia elétrica aérea secundária, para fins exclusivos de iluminação pública ou não;

f) Execução de serviços de telegestão no sistema de iluminação pública.

**3.4.3 – Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com registro de atestado, que comprove a execução dos serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:**

- a) Execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas de iluminação pública;
- b) Execução de serviços de gerenciamento do sistema de iluminação pública, incluindo software de gestão, call center com atendimento e administração da gestão do sistema de iluminação pública;
- c) Execução de serviços de instalação/substituição de luminária com tecnologia led para eficiências energéticas no sistema de iluminação pública;
- d) Execução de serviços de instalação de luminária com tecnologia led autossustentável solar para eficiências energéticas no sistema de iluminação pública;
- e) Execução de serviços de ampliação ou de construção de rede de distribuição de energia elétrica aérea secundária, para fins exclusivos de iluminação pública ou não;
- f) Execução de serviços de telegestão no sistema de iluminação pública.

O Termo de Referência repisou as exigências editalícias quanto ao atestado de capacidade técnica. De forma escorreita, as empresas **B&Q ENERGIA LTDA, SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, e ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA,** foram inabilitadas tendo em vista que apresentaram atestados de capacidade técnica que não comprovam a execução de serviços em todo, compatíveis com o objeto da licitação, sendo assim, não se classificando para a fase subsequente referente a abertura dos documentos de Proposta de Preços.

#### **INABILITAÇÃO DA EMPRESA B&Q ENERGIA LTDA**

Na análise da Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Beberibe – CE, ficou constatada que a empresa não apresentou Atestado de Capacidade Técnica para qualificar-se no subitem **d) Execução de serviços de Instalação de Luminária com tecnologia led autossustentável solar para eficiências energéticas no sistema de iluminação pública;**

Apresentando apenas uma ART DE SERVIÇOS, que é totalmente genérica e não atesta nenhum serviço executado, sendo assim, não atendendo os requisitos de habilitação que se pede no edital do certame e seus anexos, pois não foi apresentado o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

#### **INABILITAÇÃO DA EMPRESA SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**

Constatou-se que a empresa não apresentou Atestado de Capacidade Técnica para qualificar-se no subitem **d) Execução de serviços de Instalação de Luminária com tecnologia led autossustentável solar para eficiências energéticas no sistema de iluminação pública; f) Execução dos serviços de telegestão no sistema de iluminação pública.**

A empresa em questão alega no seu recurso administrativo, que, os serviços de instalação de **Luminária com tecnologia led autossustentável solar** não é requisito de capacidade técnica, mesmo sendo provado que é o 3º item com maior relevância financeira dentro do orçamento, a mesma mostrou que não atende os requisitos mínimos do edital, quando não apresentou se quer um atestado com os serviços executados.

Sobre a **TELEGESTÃO**, fora apresentado na defesa da empresa, que a mesma não tem de fato expertise no assunto, pois se defendeu apresentando no atestado os SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, como veremos:



GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE

QUANT.	HORAS TRABALHADAS	
<b>EPI + EPC - Indicações (abreviações)</b>		
<b>SUBTOTAL INSTALAÇÕES/ESCRITÓRIO (MÊS)</b>		
<b>2.3 VEÍCULOS</b>		
Veículo NCV 1.400 R equipado com caixa d'água com abastecimento de 12 meses	1	176
Veículo utilitário cabine simples para transporte de pessoas	1	176
<b>SUBTOTAL VEÍCULOS (MÊS)</b>		
<b>SUBTOTAL ITEM 3 - FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (MÊS)</b>		
<b>3. DESPESAS DIVERSAS</b>		
<b>3.1 COMUNICAÇÃO</b>		
<b>QUANT.</b>		
Telefone celular	1	2
Antena em Lado	1	2
<b>SUBTOTAL INSTALAÇÕES/ESCRITÓRIO (MÊS)</b>		
<b>3.2 ESCRITÓRIO</b>		
<b>QUANT.</b>		
Emprego Indicações (abreviações)	176xMÊS	3.520
Software Contábil de SP (abreviações)	176xMÊS	2.464
Empreitada	176xMÊS	2.464
Cartão administrativo através (abreviações)	176xMÊS	1.088
Aluguel do imóvel, condomínio e IPTU	176xMÊS	1.088
Aluguel	176xMÊS	20.160
Seguro Elétrico	176xMÊS	34.816
<b>SUBTOTAL INSTALAÇÕES/ESCRITÓRIO (MÊS)</b>		
<b>1.200</b>		

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, inscrito à Carteira nº 247586/2021, emenda em 23/08/2021



Se mostrando inapta a continuar no certame por essa questão, tendo em vista que os serviços de **TELEGESTÃO** compreende-se em:

A telegestão é um conjunto de hardware e software que funciona acoplado à luminária do poste de iluminação e serve, entre outras coisas, para controlar de forma remota as lâmpadas, realizar medições como tensão, potência e eficiência, além de abrir caminho para diversas aplicações voltadas para a Internet das Coisas (conceito de Interconexão digital). A parte física do dispositivo de telegestão abrange sensores para realizar as medições, interface celular embutida para se conectar à internet e uma interface Bluetooth Low Energy (BLE). Além disso, interconecta-se à luminária por meio da tomada padrão ANSI C136.41, amplamente utilizada em todos os tipos de luminárias. A outra parte do dispositivo é a utilizada para armazenar as informações das medições em cada dispositivo de telegestão. Desta forma, o acesso a cada um deles, independentemente, fornece as informações necessárias para indivíduos com acesso, sejam técnicos ou cidadãos.

### INABILITAÇÃO DA EMPRESA ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

A empresa esta em desacordo com o edital e seus anexo, tendo em vista que não atendeu o item **d) Execução de serviços de Instalação de Luminária com tecnologia led autossustentável solar para eficiências energéticas no sistema de iluminação pública**, que é o item com a terceira maior relevância no orçamento como ficou comprovado anteriormente, e também por sua complexidade e pela falta de prática no mercado. Ficando em desacordo com com edital, tendo em vista que não apresentou sua totalidade como pede a lei.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da

licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

### III) CONCLUSÃO

Acatar os fundamentos das empresas **B&Q ENERGIA LTDA, SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, e ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, seria uma ficção, que em nada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa. Pois as mesmas não apresentam a expertise suficiente que a Administração tem exigência, fazendo “o barato sair caro”. Verifica-se a precisão da decisão desta D. Comissão. Dúvida não resta de que uma medida como o Recurso Administrativo interposto pelas empresas **B&Q ENERGIA LTDA, SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, e ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA** são de caráter inteiramente protelatórios, apenas revela um latente inconformismo que carece de toda e qualquer razoabilidade que o fundamento. Tem como único objetivo dificultar e retardar a continuidade dos atos administrativos relativos ao certame licitatório, sem que represente qualquer compromisso com o interesse público em questão.

### IV) DA DECISÃO

Isto posto, a empresa GREEN X SUSTENTABILIDADE E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA vem requerer:

I. Que seja indeferido o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pelas empresas **B&Q ENERGIA LTDA, SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, e ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, sendo mantida a decisão corretamente proferida e impropriamente questionada da decisão desta D. Comissão de Licitação. Mantendo, assim, a Inabilitação das empresas em questão, e marcando a data posterior para a abertura da proposta de preços, dando continuidade ao certame licitatório.

Requer se digne esta CPL em receber a contrarrazão tempestivamente manifestadas aos recursos administrativos movidos pelas empresas **B&Q ENERGIA LTDA, SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, e ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as contrarrazão supra, manter o resultado já apresentado em sua ata final, por ser de direito e perfazer JUSTIÇA!

Espera provimento.

Aquiraz – CE, 25 de outubro de 2021.

igor  
chac  
on

Assinado de  
forma digital  
por igor chacon  
Dados:  
2021.10.25  
13:53:46 -03'00'

IGOR CHACON MARIANO  
CPF: 640.348.283-15  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO